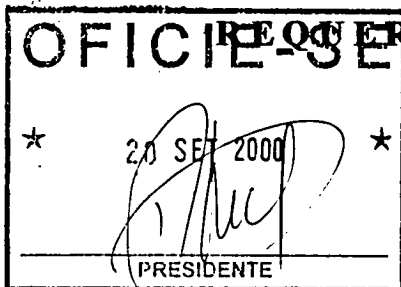




Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO "D" n°.

13 - RDS
13-1531/2000

Requer informações ao Tribunal de Contas do
Município de São Paulo sobre Legalidade do
Decreto n° 39.814, de 11 de setembro de 2000

I. Considerando a Lei Municipal 12.963, de 30 de Dezembro de 1999, que dispõe sobre o Orçamento do Município de São Paulo para o ano de 2000, que determina

Art. 20. As dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Educação, da Saúde, da Família e Bem-Estar Social e da Habitação e Desenvolvimento Urbano não poderão ser anuladas para fins de abertura de créditos adicionais suplementares às dotações de outras secretarias, nos termos do artigo 17 e 18, com exceção dos eventualmente abertos no último mês do exercício para suprir insuficiências nas dotações de pessoal.

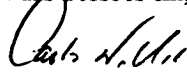
II. Considerando o Decreto n° 39.814, de 11 de setembro de 2000, que abre crédito adicional suplementar para Secretaria Municipal de Educação, anulando parcialmente dotações da Secretaria Municipal de Habitação;

III. Considerando que o ato administrativo *supra* mencionado parece violar o disposto no artigo 20 da lei orçamentária transcrito *in verbis*, que proíbe a anulação de dotações da Secretaria Municipal de Habitação para abertura de créditos adicionais suplementares às dotações de outras Secretarias;

IV. Considerando que é função institucional deste colegiado velar pela legalidade dos atos do Poder Executivo referentes à fiscalização contábil, financeira e orçamentária;

É o presente pedido de informação, a fim de que este Egrégio Tribunal se manifeste sobre a regularidade do referido decreto e a sua conformidade com os imperativos da Lei Orçamentária aprovada pela Câmara Municipal de São Paulo.

Sala das Sessões em,


Ver. Carlos Neder

